

## **ATA CPA 23/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 21/06/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Ana Raquel Santos Valerio/SMADS; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Juliana Braga Paviato/FECOMERCIO; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Vânia Sacarrão/CET.

**CONVIDADOS:** Camila Spielmann/SMC; Carolina Moura Andrade Moron Ribeiro/SMSUB; Nadia Lopes; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Minuta para alteração do Art. 26 do Decreto nº 57.776/2017**

Informado ao Colegiado que os parágrafos §2º e §3º do Artigo 26 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, foram adicionados na proposta de alteração constante em Ata CPA 22/2023, de 14/06/2023.

#### **SEI 6025.2023/0008762-6 - Acessibilidade: Aprovação de Projeto de Obra Pública - ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - UNIDADE JABAQUARA - CASA 2**

Apresentado o expediente, o Colegiado deliberou acatar a cota do técnico da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, constante no doc. SEI 085293620.

Além disso, durante a reunião online, foram considerados para o caso específico (vide peças gráficas):

1. Em relação à colocação de piso em mosaico português, determinou aguardar o pronunciamento dos órgãos de patrimônio, observando que o referido revestimento de piso deverá ser lixado sem se tornar escorregadio e derrapante (preservando uma certa rugosidade, deixando uma faixa de pelo menos 1,50m);
2. A permanência da aba da rampa localizada no “aquário”;
3. O atendimento ao item 6.6.4 da Norma ABNT NBR 9050:2020 referente ao patamar em frente a porta;
4. Previsão da superfície para troca de roupas na posição deitada, considerando que poderá ser escamoteável;
5. Verificação de possibilidade para conexão acessível interna para área onde está situada a sala de dança;
6. Sobre o número de depósitos da edificação e eventual dispensa referente à

acessibilidade, caso sejam considerados como área técnica e sem permanência humana;

7. Indicação da rota acessível para o espaço “associação de pais”.

E, ainda sobre o tema, a responsável da Secretaria Municipal da Cultura, envolvida no referido projeto, indicou que verificará a possibilidade de alteração para planos inclinados na área externa (próxima ao Hall 2).

#### **Consulta relativa à Transferência de Processo AD – Aprova Digital**

Exposto pela equipe técnica pedido de munícipe acerca procedimentos para apreciação pelo Colegiado de solicitação para instalação de plataforma de elevação inclinada em expediente protocolado através do sistema Aprova Digital. Segundo o informado pela requerente, a unidade de licenciamento responsável pela análise indicou indisponibilidade do sistema para encaminhamento do expediente envolvido para avaliação da equipe técnica SMPED, com posterior apresentação à Comissão para deliberação. O Colegiado pontuou tratar-se de situação administrativa alheia à sua competência, entretanto observado que apreciação do pedido sem acompanhamento de demais documentos e informações que integram expediente administrativo eventualmente pode induzir a equívocos, prejudicando manifestação conclusiva sem os elementos para perfeita avaliação do caso. Manifestou-se pela necessidade de conhecimento do conteúdo do requerimento de licenciamento envolvido para emissão de parecer.

#### **SEI 6058.2022/0002447-9 – Laboratório Delboni Auriemo – Av. Luiz Dumont Villares – Defesa multa**

Apreciados documentos e argumentação do interessado, observado desenvolvimento das ações constantes ao SEI 6058.2021/0002683-6, o Colegiado observou requerimento de certificado de acessibilidade para o local posterior à emissão do certificado de conclusão aludido. Observou cassação do certificado de acessibilidade emitido, decorrente do requerimento mencionado para o local, pelo não atendimento de exigências de acessibilidade vigentes à época de sua emissão. Considerado relatório de vistoria técnica constatando situação fática de inadequações de acessibilidade. Pelo exposto, a Comissão deliberou pela não validade do certificado de conclusão em substituição ao documento cassado. Manifestou-se pelo retorno do expediente à SUB MG para prosseguimento.

#### **SEI 6065.2023/0000077-4 - Calçada Rua Tutóia**

O Colegiado tomou ciência da análise técnica da CET, porém reitera solicitando priorizar buscando o atendimento do remanejamento da coluna semafórica. Também resolveu por reiterar junto à Subprefeitura local quanto às providências solicitadas na ATA CPA 10.2023 de reunião ocorrida dia 22/03/2023. Ainda, que seja solicitado junto à ENEL o deslocamento do poste, entendido ser de sua responsabilidade, junto a essa área de travessia no sentido de promover efetiva faixa livre na calçada garantindo assim, em especial, o atendimento da acessibilidade, também atendimento do decreto nº 59.671 de 7 de agosto de 2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas, bem como regulamenta o disposto nos incisos VII e VIII do “caput” do artigo 240 do Plano Diretor Estratégico, o Capítulo III da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, e a Lei nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002.

## **SEI 6022.2022/0004082-6 - TCM SP Reforma da Rua B**

Da análise do Projeto foi proposto avaliar o alargamento de calçadas em travessias. Também foi lembrado que, conforme RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia.

### **Táxis Acessíveis**

Apresentado para conhecimento dos membros da CPA a informação prestada pelo Gabinete do Diretor do DTP - SMT através de email encaminhado 20 de junho de 2023, para a Secretária Executiva em atenção ao email de 29/03/2023, visando obter informações solicitadas na reunião realizada em SMPED a respeito de Táxis Acessíveis realizada em SMPED no dia 14/02/2023:

*“Conforme vossa solicitação, encaminho logo abaixo o andamento dos dois assuntos cuja atribuição legal envolve o Departamento de Transportes Públicos:*

*- Pontos de táxis acessíveis:*

*A Divisão de Estudos, Projetos e Eventos - DEPE está realizando o levantamento da viabilidade de instalação de pontos de táxis acessíveis nas diferentes regiões de São Paulo.*

*O estudo envolve o levantamento em nossos sistemas de informação por área, visita técnica nos locais e, ainda, o parecer da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) para a validação de nossas propostas.*

*- Estudos de disponibilização de novos alvarás acessíveis:*

*O Departamento de Transportes Públicos, após a publicação do Decreto Federal 9.762, de 11 de abril de 2019, em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência realizou estudos no sentido de realizar um incremento de alvarás acessíveis para o atendimento da população paulistana, que culminou com a instauração do Processo Administrativo n.º 6065.2019/0000571-0 e a posterior publicação do Decreto Municipal 59.506, de 8 de junho de 2020.*

*Em virtude da pandemia ocasionada pela Covid-19 e, ainda, os argumentos carreados no parecer do Ilmo. Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, o processo foi encerrado.*

*Para o estrito cumprimento do disposto no Decreto, estamos em fase de confecção de Edital para sorteio dos referidos alvarás, retomando o procedimento administrativo já instaurado com as diretrizes ali dispostas. “*

A CPA deliberou por incluir na próxima reunião o assunto em referência para acompanhamento da evolução da frota de táxis acessíveis na cidade em função da atribuição da CPA contida no Decreto 58.031 de 12 de dezembro de 2017:

*“(…)*

*Art. 27. A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:*

*(…)*

*III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;*

*IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;  
(...)”*

#### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

#### **SELO – 18/23 - PA 2011-0.143.824-6**

**Interessado:** Cupecê Point Alimentos Ltda.

**Local:** Av. Cupecê, 5300 - Jardim Miriam, São Paulo - SP, 04366-001

Reunião encerrada.